

Previc divulga portaria para definição da taxa de juros parâmetro e do respectivo limite inferior e superior associado.

Com a publicação da [Resolução CNPC nº 15, de 19 de novembro de 2014](#), foram modificadas as regras para a definição da taxa de juros real anual, a ser utilizada nas avaliações atuariais dos planos de benefícios. Para o exercício 2014, foi facultada a utilização da regra definida nessa resolução; alternativamente, pode-se aplicar a regra definida pelo texto anterior (Resolução CGPC nº 18, de 28 de março de 2006).

Para este ano, contudo, a aplicação da nova regra é obrigatória. A EFPC deverá elaborar estudo técnico que demonstre a convergência das hipóteses de rentabilidade dos investimentos ao plano de custeio e ao fluxo futuro de receitas de contribuições e de pagamento de benefícios. A taxa a ser aplicada, porém, deve-se limitar ao intervalo definido pelo limite inferior e superior, os quais dependem da duração do passivo do plano de benefícios.

A duração do passivo a ser utilizada para definição da taxa de juros parâmetro e do limite inferior e superior aplicável deverá ser a mesma calculada para fins de atendimento a [Portaria nº 91, de 20 de fevereiro de 2015](#).

[Acesse a íntegra da Portaria Previc nº 197, de 14 de abril de 2015.](#)

**Fonte:** [PREVIC](#), em 15.04.2015.